



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**LEI Nº. 577/1987**

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos integrantes dos Quadros: de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 12,28% (doze vírgula vinte e oito por cento), os vencimentos e salários constantes dos Quadros: de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar desta Prefeitura Municipal, de acordo com o a Unidade de Referência de Preços (URP) e o resíduo referente aos gatilhos salariais.

**ART. 2º.** – O reajuste de que trata o artigo anterior, será computado a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 1987 e incidirá também sobre os vencimentos e salários a serem pagos nos meses de Janeiro e Fevereiro de 1988.

**ART. 3º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 18 de Dezembro de 1987.

Esteve Luiz Forastieri  
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan  
Secretário Municipal de Administração

**Projeto nº. 43/1987.**

**Autor: Executivo Municipal.**